

CONTRATO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
DISPENSA Nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 11.469.699/0001-50, com endereço à Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, nº220, Bairro Centro, Ouricuri-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **ANTÔNIO ROGÉRIO ALENCAR HOLANDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 7556655 SDS-PE, inscrito no CPF Nº 064.498.453-84, residente e domiciliado na Rua Antônio Marinho Falcão , nº 114, Bairro Centro, Ouricuri-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GÓIS (OLIVEIRA & GOIS ASSESSORIA E SERVIÇOS)**, CNPJ no 35.785.784/0001-95, com sede à Rua Corina Pereira, 55, Redenção, CEP: 56640-000, Custódia/PE, neste ato representada por **Júlio Mateus de Oliveira Góis**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF no 060.759.414-44, do RG no 8067220 SDS PE e, residente e domiciliado na Rua José Amaral, 303, Redenção, CEP: 56640-000, Custódia/PE, **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato cuja celebração fundamenta-se juridicamente no artigo 75, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; pelo estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta ofertada; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Serviços de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualização de website e e-mail, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri, Estado de Pernambuco, em conformidade com o discriminado neste Termo de Referência:

- a) elaboração do layout e design das páginas web, conforme descrito a seguir;
- b) planejar a estrutura de forma que o usuário obtenha facilmente a informação;
- c) planejar o layout atraente e funcional, que facilite a comunicação com o usuário através de uma linguagem condizente com os objetivos do site.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, A Contratante pagará ao Contratado o valor de 12 (doze) parcelas de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor Global de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

RUA PROFª CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Ouricuri

Unidade: 01 Câmara Municipal de Ouricuri

Natureza da Despesa: 3.3.90.35

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta , e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência .

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

RUA PROFª CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos Câmara contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ouricuri-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Ouricuri - PE, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROGÉRIO A. HOLANDA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
CNPJ nº 11.469.699/0001-50
CONTRATANTE

JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS
CNPJ: nº 35.785.784/0001/95
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

RUA PROFª CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com